



RECEBIDO
EM
11 MAI 1983
1365

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 2 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submetemos à sapiente consideração de Vossas Excelências, dignos e autênticos representantes do povo caieirense, Projeto de Lei versando sobre "Revogação da Lei nº. 1380, de 18 de dezembro de 1.980 e do artigo 14, da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1.977."

A adoção de tal medida, Nobres Edis, se faz imperiosa e impostergável. É inconcebível, no atual momento histórico por que passamos, admitirmos a manutenção do aludido diploma legal. Não há como administrarmos sem recursos. Pretendemos em nossa gestão, num trabalho conjunto e harmonioso com essa Augusta Casa de Leis, reconduzir Caieiras ao lugar de destaque e de prestígio de que sempre desfrutou no concerto municipalista estadual. As isenções descritas na Lei nº 1380/80 são, no mínimo, - discriminatórias e injustas.

Pretendemos com o restabelecimento da cobrança dos impostos não sufocar o contribuinte com valores escorchantes e abusivos, mas, sim, através de um estudo sério, metódico, embasado em critérios técnicos, efetuados por uma Comissão de Valores Imobiliários do mais alto gabarito composta por dignos representantes dos diversos segmentos da comunidade caieirense, lançar tributos compatíveis com o poder aquisitivo dos munícipes, distribuídos nas mais diferentes zonas da cidade.

A medida, por imperativo constitucional, só poderá entrar em vigor no exercício de 1.984, todavia, a nossa preocupação em enviar a essa Casa de Leis a presente proposição não é outra senão pensando no futuro desta querida terra, pois durante os 3 (três) primeiros meses de gestão pudemos sentir a profundidade do problema acarretado, em especial, pela vigência da desditada Lei. A persistência de tal conjuntura provocará, num futuro bastante breve, a paralização de quase todos os serviços públicos municipais. A realidade, caros Vereadores, é caótica.

- segue -



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
11 MAI 1983

PROJETO DE LEI N.º 1646/83 1366
(11 DE MAIO DE 1.983)

Dispõe sobre revogação da Lei nº 1380, de 18 de dezembro de 1.980 e do artigo 14, da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1.977.

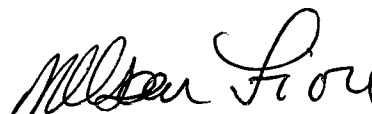
. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ~~ENG. NELSON FIORE~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogados, em todos os seus termos, o artigo 14, da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1.977, e a Lei nº 1380, de 18 de dezembro de 1.980.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de maio de 1.983.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 131 05 183
PRESIDENTE


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

M E N S A G E M Nº 1 4 2 1

Daí, certos da compreensão dos lídimos representantes do povo, independentes de coloração partidária, ap^elarmos seja a matéria apreciada em caráter de urgência.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-